



Proposta de Lei n.º 162/X/3ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2008

Proposta de alteração

Artigo 42.º

[...]

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, **87.º**, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 87.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - É dedutível à colecta, a título de despesas de acompanhamento, uma importância igual a **duas vezes** a retribuição mínima mensal por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90%.

6 - [...].

7 - [...].

[...]»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados,